



**PROCESSO Nº 9.838/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual realização de serviços de higienização e aquisição de acessórios para veículos, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP - PMM.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 335/2021-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 9.838/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual realização de serviços de higienização e aquisição de acessórios para veículos, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP - PMM*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, bem como demais documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 329 (trezentas e vinte e nove) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.838/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), protocolado em 18/05/2021, por meio do Memorando nº 163/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, dispondo as informações necessárias para o início do processo de contratação (fl. 02).

Nesta senda, a autoridade competente para tal, *in casu* o gestor da SEVOP, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fls. 08 e 09).

A requisitante justifica a necessidade de contratação afirmando, em suma, que levando em consideração a ausência de servidores especializados no serviço e de local adequado para tal, a contratação é imprescindível à Administração para a garantia de higienização e funcionamento dos acessórios dos veículos, contribuindo assim para a conservação dos bens e preservação dos que se utilizam do mesmo (fl. 10).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 11 e 12) expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de ter ocorrido abandono de empresas vencedoras em certames eletrônicos anteriores pelas mesmas estarem sediadas em cidades distantes. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza ao comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e haverá ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 15-16),



consubstanciada na eficiência técnica e economicidade financeira a partir da concentração de vários itens com características semelhantes em um único fornecedor. Ademais, o agrupamento tem fito na vantajosidade do procedimento em detrimento da licitação por itens, nos termos da Súmula do Tribunal de Contas da União - TCU nº 247.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 13-14), na qual o titular da SEVOP informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021.

Embora não conste nos autos Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP, infere-se da documentação que contempla os autos - e do próprio objeto, que faz-se necessário uso de tal forma de processamento de aquisição, conforme dispõe o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pelas características do objeto, que condizem com as motivações contidas no Art. 3º do Decreto nº 44/2018, regulamentador do SRP no âmbito municipal.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade pelas Cotações, subscrito pela Sra. Elaynna Silva Nascimento, lotada na SEVOP (fl. 07), bem como do Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 04).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## **2.2 Da Documentação Técnica**

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, metodologia, estimativa, realização do serviço, forma e período de fornecimento do objeto, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços, vigência contratual, dentre outras (fls. 05-06).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia (fls. 38-40), bem como por meio de pesquisa de preço realizada junto a 03 (três) empresas locais (fls. 35-37).

O setor competente da requisitante amealhou os dados orçados em Planilha de Quantidades e Planilha de Valor Médio (fls. 24 e 25), com anuência do Gestor Municipal, que serviram de base para



confeção do Anexo II ao edital (fl. 108), que também indica as unidades, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 122.369,38** (cento e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 02 (dois) lotes, perfazendo um total de 14 (quatorze) itens.

No que diz respeito a conformidade dos valores constantes no Anexo II do edital, percebemos divergências no cômputo do produto entre quantidades e preços, reverberando no valor estimado supracitado, uma vez que no instrumento convocatório o valor total para o certame, com as divergências encontradas, é o supracitado, sendo que o produto correto do valor unitário pelas quantidades de itens resulta no montante de R\$ 122.370,00 (cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta reais). Contudo, não houve prejuízo ao andamento processual, haja vista que os valores lançados na sessão do pregão foram significativamente inferiores ao estimado, conforme esmiuçado adiante.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210428006 (fls. 33).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 26-28) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 29-31), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 32); e da Portaria nº 714/2020-GP que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 42-43). Ademais verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Dilsirlei Solidade Albuquerque (fls. 44 e 45).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Observa-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 03), subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, na condição de ordenador de despesas do órgão requisitante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o ano de 2021, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste sentido, consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 281/2021/SEPLAN (fl. 19), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:



131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Outrossim, consta do bojo processual saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o exercício financeiro 2021 (fls. 20-23).

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 47-61), do Contrato (fls. 69-74) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 75-76), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/05/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 80-84, 85-89/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

No entanto, recomendou que fosse juntado Estudo Técnico Preliminar (ETP), ferramenta basilar ao Termo de referência e disposto no art. 8, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a retificação da Cláusula Segunda do Termo de Referência do Edital, quanto aos serviços a serem fornecidos nas dependências da empresa contratada, bem como a inclusão do Índice de Correção na Cláusula Décima Segunda – Reajuste, para que atenda ao disposto no art. 55, II da Lei nº 8.666/93.

Nesta senda, infere-se que não houve atendimento dos apontamentos relativos à retificação da minuta do contrato no instrumento convocatório. Noutro giro, percebemos como equívoco a recomendação de necessidade de juntada de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no Decreto Federal supramencionado, levando em consideração que este se aplica a pregões na modalidade eletrônica.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do certame em análise, bem como seus anexos (fls. 93-123), consta datado de 31/05/2021, estando assinado fisicamente e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, para atendimento integral do disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993<sup>1</sup>.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data

<sup>1</sup> Art. 40 [...] § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



de Abertura das propostas comerciais para dia **16 de junho de 2021**, às 09:00 horas (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação, ao prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

## **2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014**

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto de 02 (dois) lotes, um para livre participação de empresas e outro reservado exclusivamente para concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte<sup>2</sup>, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se que há designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento), portanto, dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados 01/02, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, consoante verifica-se no Anexo II do edital (fl. 108).

## **3. DA FASE EXTERNA**

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Processo Administrativo nº 9.838/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

### **3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)**

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

---

<sup>2</sup> Lei Complementar nº 123/2006, Art. 47.



A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                               | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES                            |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|----------------------------------------|
| Diário Oficial do Estado do Pará, nº 34.599                      | 31/05/2021         | 16/06/2021                    | Aviso de Licitação (fl. 125)           |
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2750 | 31/05/2021         | 16/06/2021                    | Aviso de Licitação (fl. 124)           |
| Jornal Amazônia                                                  | 31/05/2021         | 16/06/2021                    | Aviso de Licitação (fl. 123)           |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA                                | -                  | 16/06/2021                    | Resumo de Licitação (fls. 127-130)     |
| Portal da Transparência PMM/PA                                   | -                  | 16/06/2021                    | Detalhes de Licitação (fls. 131 e 132) |

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 321-323), o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação e sua equipe de apoio reuniram-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual realização de serviços de higienização e aquisição de acessórios para veículos, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP - PMM*.

Registrou-se o comparecimento de 2 (duas) empresas, quer sejam: **S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 05.423.002/0001-07 e **L. A. QUEIROZ EIRELI**, CNPJ nº 34.791.063/0001-25.

Nesta senda, cabe-nos a ressalva de que o CNPJ referente à empresa S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI exposto no referido documento (05.426.003/0001-07) não condiz com o presente nos documentos da empresa (05.423.002/0001-07).

Em seguida, o pregoeiro seguiu norma editalícia e realizou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação. Nenhuma sanção foi encontrada em tais consultas.





Ato contínuo, foi solicitado aos representantes das empresas os envelopes de Proposta Comercial, aos quais foram verificados quanto à sua inviolabilidade, sendo então abertos para classificação de acordo com os requisitos do edital. Não houve questionamento quanto à apresentação das propostas.

Deu-se início a fase competitiva, com lances e tentativa de negociação com a empresa de menor lance para cada lote. Encerrada a fase de lances, dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme a Tabela 2:

| EMPRESA                                                           | QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS | LOTE ARREMATADO     | VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| L. A. QUEIROZ EIRELI                                              | 1                               | Lote 1              | 90.200,00                        |
| S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI | 1                               | Lote 2              | 27.666,00                        |
| <b>TOTAL DE LOTES ARREMATADOS</b>                                 | <b>2</b>                        | <b>VALOR GLOBAL</b> | <b>117.866,00</b>                |

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Lotes e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, não havendo questionamentos a respeito. Foi oportunizado o momento de vistas aos documentos de habilitação para possíveis manifestações e/ou questionamentos. Verifica-se pela leitura da ata que não houve ocorrência de tais.

Dessa forma, por atender as exigências do edital, as licitantes **L. A. QUEIROZ EIRELI**, CNPJ nº 34.791.063/0001-25, e **S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ nº 05.423.002/0001-07, foram declaradas como habilitadas e, consequentemente, vencedoras do certame.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada. Ato seguinte, informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, verificamos que os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais agrupamentos, constantes nas propostas





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



readequadas, estão em conformidade com os do Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado nas Tabelas 3 e 4, adiante:

| Item         | Descrição                                           | Unid.          | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Redução (%) |
|--------------|-----------------------------------------------------|----------------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------|
| 1            | Película Profissional Automotiva                    | Metro Quadrado | 188    | 111,29                        | 104,00                          | 20.922,52                  | 19.552,00                    | 6,55        |
| 2            | Higienização Interna Completa Veiculo Hatch e Sedan | Unid.          | 83     | 60,00                         | 59,00                           | 4.980,00                   | 4.897,00                     | 1,67        |
| 3            | Higienização Interna Completa Camionete             | Unid.          | 45     | 84,75                         | 80,00                           | 3.813,75                   | 3.600,00                     | 5,60        |
| 4            | Forro Sob Assoalho em Vinil Veiculo Hatch e Sedan   | Unid.          | 27     | 510,00                        | 500,00                          | 13.770,00                  | 13.500,00                    | 1,96        |
| 5            | Forro Sob Assoalho em Vinil Camionete               | Unid.          | 27     | 507,50                        | 500,00                          | 13.702,50                  | 13.500,00                    | 1,48        |
| 6            | Capa Sob Bancos em Curvim Veiculo Hatch e Sedan     | Unid.          | 27     | 675,00                        | 651,00                          | 18.225,00                  | 17.577,00                    | 3,56        |
| 7            | Capa Sob Bancos em Curvim Camionete                 | Unid.          | 27     | 675,00                        | 650,50                          | 18.225,00                  | 17.563,50                    | 3,63        |
| <b>TOTAL</b> |                                                     |                |        |                               |                                 | <b>93.638,77</b>           | <b>90.189,50</b>             | <b>3,68</b> |

**Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01, arrematante: L. A. QUEIROZ EIRELI.**

| Item | Descrição                                           | Unid.          | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Redução (%) |
|------|-----------------------------------------------------|----------------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------|
| 1    | Película profissional Automotiva                    | Metro Quadrado | 62     | 111,29                        | 105,00                          | 6.899,98                   | 6.510,00                     | 5,65        |
| 2    | Higienização Interna Completa Veiculo Hatch e Sedan | Unid.          | 27     | 60,00                         | 58,00                           | 1.620,00                   | 1.566,00                     | 3,33        |
| 3    | Higienização Interna Completa Camionete             | Unid.          | 15     | 84,75                         | 82,00                           | 1.271,25                   | 1.230,00                     | 3,24        |
| 4    | Forro Sob Assoalho em Vinil Veiculo Hatch e Sedan   | Unid.          | 8      | 510,00                        | 495,00                          | 4.080,00                   | 3.960,00                     | 2,94        |
| 5    | Forro Sob Assoalho em Vinil Camionete               | Unid.          | 8      | 507,50                        | 490,00                          | 4.060,00                   | 3.920,00                     | 3,45        |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



| Item         | Descrição                                       | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Redução (%) |
|--------------|-------------------------------------------------|-------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------|
| 6            | Capa Sob Bancos em Curvim Veiculo Hatch e Sedan | Unid. | 8      | 675,00                        | 655,00                          | 5.400,00                   | 5.240,00                     | 2,96        |
| 7            | Capa Sob Bancos em Curvim Camionete             | Unid. | 8      | 675,00                        | 655,00                          | 5.400,00                   | 5.240,00                     | 2,96        |
| <b>TOTAL</b> |                                                 |       |        |                               |                                 | <b>28.731,23</b>           | <b>27.666,00</b>             | <b>3,71</b> |

**Tabela 4** - Detalhamento dos valores arrematados para o **Lote 02**, arrematante: **S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços** (soma dos dois lotes) deverá ser de **R\$ 117.855,50** (cento e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), valor este R\$ 4.514,50 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos) inferior ao total estimado, o que representa uma redução de **3,69%** (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta da Tabela 5, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, proposta comercial e de habilitação das empresas vencedoras do certame:

| Empresa                                                           | Credenciamento | Habilitação  | Proposta Comercial Readequada |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|-------------------------------|
| L. A. QUEIROZ EIRELI                                              | Fls. 153-169   | Fls. 199-259 | Fls. 325-326                  |
| S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI | Fls. 135-152   | Fls. 261-304 | Fls. 327-328                  |

**Tabela 5** - Indicação dos documentos de credenciamento e habilitação das licitantes vencedoras. Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Observa-se que em consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fl. 171, vol. I) não foram encontradas pendências quaisquer para os CNPJs das empresas vencedoras. No entanto, conforme apontado no item 3.2 desta análise, o CNPJ da empresa vencedora estava descrito de forma incorreta, tendo este Controle Interno providenciado consulta se utilizando do CNPJ correto, e segue anexa ao parecer.

Por fim, observa-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>3</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 172-188, vol. I), onde não foram encontrados registros no rol de

<sup>3</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 95).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 6 adiante.

| Empresa                                                           | Certidões de RFT     | Comprovação de Autenticidade                   |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------|
| L. A. QUEIROZ EIRELI                                              | Fls. 210-221, vol. I | Fls. 307, 308, 311, 312, 313, 316, 319, vol. I |
| S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI | Fls. 277-291, vol. I | Fls. 306, 309, 310, 314, 315, 317-318, vol. I  |

**Tabela 6** - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.

#### 4.2 Da Análise Contábil

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 7, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

| EMPRESA                                                           | CNPJ               | PARECER CONTÁBIL<br>DICONT/CONGEM |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|
| L. A. QUEIROZ EIRELI                                              | 34.791.063/0001-25 | 452/2021                          |
| S & A IMPACTUS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI | 05.423.002/0001-27 | 453/2021                          |

**Tabela 7** - Pareceres contábeis para cada empresa vencedora.



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 9.383/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.



Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 24 de junho de 2021.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**

Técnica de Controle Interno

Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**

Diretor de Verificação e Análise

Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**

Controladora Geral do Município de Marabá

Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Nº 9.838/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 26/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preço para eventual realização de serviços de higienização e aquisição de acessórios para veículos, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP - PMM, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 24 de junho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP